ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

DECRETO Nº. 12, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas mais rígidas de prevenção e restritivas a serem aplicadas no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e prorrogação dos Decreto Nº 05/2021 e 11/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Sâmia Coelho Moreira Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou estado de calamidade pública no dia 17/03/21, em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de transmissão do vírus da Covid-19 no Município de Santa Quitéria do Maranhão e nos municípios circunvizinhos, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, no período de 23/03/2021 a 06/04/2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021e de Nº 11/2021.

Art. 2º. Devido o não atendimento do distanciamento social e horários de funcionamento previsto no Decreto anterior, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de Bares, Restaurantes, Balneários ou similares em todo o território municipal, sendo autorizado somente a entrega de bebidas à domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene determinadas pela OMS e Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo será das 06:00 horas às 22:00 horas.

Art. 3º. Fica suspenso a pratica de esporte coletivo (futebol, vôlei, basquetes e outros) em todo o território de Santa Quitéria do Maranhão, como forma de conter a disseminação do novo coronavírus (covid-19).

Art. 4º. Fica determinado que os Templos Religiosos, Igrejas, Centro Espíritas e Terreiros não poderão realizar cultos, missas ou atividades religiosas similares, em razão do crescente numero de contágio do COVID-19.

Parágrafo único: Fica permitido nos estabelecimentos religiosos descrito no caput deste artigo a manifestação individual, tais como: oração, rezas e outros.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizadas pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Fiscalização Geral do Município, com o apoio da Policia Militar, no que couber.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão apuradas pela Secretária Municipal de Saúde e aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Art. 8º. Permanecem válidas todas as medidas decretadas no Decreto Municipal nº 05/2021 e nº 11/2021, revogando-se aquelas que com este Decreto sejam incompatíveis.

Art. 09º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 22 de Março de 2021.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
Prefeita Municipal